

CONCORRÊNCIA Nº 007/2020

PROCESSO NLP Nº 099/2020

PREÂMBULO

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, torna público que se acha aberto o processo de contratação de empresa de consultoria especializada em Gestão Estratégica e Modelagem de Negócios em Esporte, para início em 2021, através da modalidade CONCORRÊNCIA nº 007/2020, PROCESSO NLP 099/2020, do tipo Técnica e Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”) disponível no sítio eletrônico (<https://cbclubes.org.br/regulamentacao/regulamento-de-compras-e-contratacoes>) e pelas disposições do presente Edital.

Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS” serão recebidos até às 09h30min do dia 21/10/2020 no Comitê Brasileiro de Clubes – CBC na Rua Açaí 492, Bairro das Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13092-587.

A sessão pública conduzida pela Comissão de Contratações do CBC, será realizada em 21/10/2020 às 10:00h, na Rua Babaçu, 261, Bairro Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13092-564.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e obtenção de cópias na página do CBC (<http://www.cbclubes.org.br>), e no endereço Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13092-587.

1.2. As normas disciplinadoras deste processo de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1.3. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 55 do RCC do CBC.

1.4. Até a data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá, em relação ao ato convocatório:

a) Solicitar esclarecimentos ou providências, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura, cuja resposta deverá ser enviada à empresa participante e demais interessados em 24 horas;

b) Impugná-lo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública especificada no Preâmbulo, até às 18 (dezoito) horas do horário oficial de Brasília-DF.

1.4.1. A petição contra o ato convocatório e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Comissão de Contratações subscritora deste Edital, no endereço da sede do CBC, ou por meio do endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

1.4.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CBC para os interessados.

1.4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de consultoria especializada em Gestão Estratégica e Modelagem de Negócios em Esporte em conformidade com o Planejamento Estratégico do Comitê Brasileiro de Clubes, para início em 2021, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, cujos recursos correrão à conta do previsto na Lei Federal 13.756/2018.

2.2. O valor referencial total do objeto ora licitado é de R\$ 402.579,78 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste processo de contratação as pessoas jurídicas que atenderem as condições deste Edital e seus Anexos e:

3.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas, direta ou indiretamente;

3.2.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

3.2.2. com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.3. em dissolução ou em liquidação;

3.2.4. declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas temporariamente do direito de licitar pelo CBC ou por suas entidades filiadas;

3.2.5. pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.6. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.7. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e não possam responder administrativa ou judicialmente;

3.2.8. E sociedades cooperativas, considerando-se o disposto no artigo 12, §5º do RCC do CBC.

3.3. A representação da participante na sessão pública do presente processo perante a Comissão de Contratações formalizar-se-á com a apresentação de:

3.3.1. documento de identidade oficial com foto;

3.3.2. cópia do instrumento constitutivo da pessoa jurídica e eventuais alterações ou sua consolidação, devidamente registrados no órgão competente, nos quais estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;

3.3.3. cópia da ata de eleição dos atuais administradores, devidamente registrada no órgão competente, se nomeados ou eleitos em instrumento separado do ato constitutivo;

3.3.4. procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida em cartório, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da proponente, se representada por procurador;

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada participante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma participante.

3.5. A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do participante, mas não excluirá o recebimento dos envelopes entregues.

3.6 Os documentos para participação e credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Até o dia e hora designados no preâmbulo deste edital a Comissão de Contratações receberá, no local ali também mencionado, os envelopes “1-DOCUMENTAÇÃO”, “2- PROPOSTA TÉCNICA” e “3- PROPOSTA DE PREÇO” devidamente lacrados, contidos em envelopes opacos não transparentes, distintos entre si em “1”, “2” e “3” e sobrescritos com os seguintes dizeres:

<i>ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</i>	<i>ENVELOPE "2" - PROPOSTA TÉCNICA</i>
<i>Comitê Brasileiro de Clubes – CBC</i>	<i>Comitê Brasileiro de Clubes – CBC</i>
<i>CONCORRÊNCIA Nº NLP 007/2020</i>	<i>CONCORRÊNCIA Nº 007/2020</i>
<i>DATA DA ABERTURA:</i>	<i>DATA DA ABERTURA:</i>
<i>HORÁRIO DA ABERTURA:</i>	<i>HORÁRIO DA ABERTURA:</i>
<i>RAZÃO SOCIAL:</i>	<i>RAZÃO SOCIAL:</i>
<i>CNPJ:</i>	<i>CNPJ:</i>

<i>ENVELOPE "3" - PROPOSTA DE PREÇO</i>
<i>Comitê Brasileiro de Clubes – CBC</i>
<i>CONCORRÊNCIA Nº 007/2020</i>

DATA DA ABERTURA:
HORÁRIO DA ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4.2. Após a data e hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes, nenhum outro envelope será recebido e tampouco será permitida a sua troca.

4.3. Os envelopes recebidos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratações e pelos representantes credenciados dos participantes presentes no certame.

4.4. Recomenda que todos os documentos apresentados dentro dos envelopes estejam rubricados por seu representante legal e numerados em sequência crescente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação, que deverão constar do envelope "DOCUMENTAÇÃO", são os seguintes:

Habilitação Jurídica

5.1.1. Ato constitutivo da pessoa jurídica participante, acompanhado das alterações posteriores à última consolidação, e ata de eleição ou nomeação dos atuais administradores – se nomeados ou eleitos em instrumento separado – devidamente registrados no órgão competente, salvo se já apresentados na forma dos subitens 3.3.2 e 3.3.3.

Habilitação Fiscal e Trabalhista

5.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

5.1.3. prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e débitos relativos às Contribuições Previdenciárias), Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;

5.1.4. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

5.1.6. certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Qualificação Econômico-Financeira

5.1.7. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.7.1. para as empresas participantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;

5.1.8. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento com registro na Junta Comercial, e Demonstração de Resultados, todos extraídos do Livro Diário, que comprovem a situação financeira da empresa.

5.1.8.1. as empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) deverão encaminhar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e as **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** nos formatos de documentos enviados eletronicamente via SPED, juntamente com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, e Demonstração de Resultados, enviados e registrados eletronicamente;

5.1.8.2. as empresas constituídas no ano de 2020 deverão apresentar o balanço patrimonial de abertura devidamente registrado na junta comercial;

5.1.8.3. a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.8.4. os cálculos de atualização e dos índices deverão constar de memória a ser apresentada junto com o balanço;

5.1.8.5. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador ou por Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com a indicação do número de registro do CRC do profissional. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referem-se ao último exercício social;

5.1.8.6. as empresas participantes deverão comprovar sua capacidade financeira por meio de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), maior que 01 (um), calculados na forma da cláusula 5.1.8.3 acima;

5.1.8.7. A empresa participante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices do balanço, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação mencionado o

item 2.2 deste edital. Tal comprovação será efetuada por meio de balanço da empresa. A empresa participante deverá garantir que a informação sobre o balanço e o patrimônio líquido estará disponível para consulta pela Comissão de Contratações, na sessão pública, sob risco de inabilitação.

Dos demais documentos

5.1.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo V deste Edital;

5.1.10. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo VII deste instrumento convocatório;

5.1.11. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa participante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 12, IV, "e" do RCC do CBC, de acordo com o modelo do Anexo IV – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.1.12. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Contratações no ato de sua apresentação ou com a indicação do site para validação.

5.1.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.1.14. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa participante, tratando-se de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.1.15. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se o tratamento diferenciado previsto no artigo 12, §6º, §7º e §8º do Regulamento de Compras e Contratações e demais disposições deste Edital, devendo a empresa interessada apresentar, juntamente com a documentação para habilitação:

5.1.15.1. Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte, nos moldes do Anexo IX.

5.1.15.1.1. A falta de declaração de qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da Concorrência, mas tão somente, dos benefícios do tratamento diferenciado previsto nos dispositivos citados, no subitem 5.1.15.

5.1.15.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.16. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.1.17. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, realizada por tradutor público juramentado.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A proposta técnica será composta pelos seguintes elementos, e a pontuação técnica será determinada de acordo com os parâmetros de julgamentos previstos neste Edital:

6.1.1. Comprovação da empresa participante, por meio de estatuto ou contrato social, de que está constituída como organização que presta consultoria há pelo menos 05 (cinco) anos. (P1);

6.1.2. Comprovação de atuação da empresa participante ou de 01 (um) membro de sua equipe, em serviços de consultorias de planejamento estratégico em organizações públicas ou privadas (P2);

6.1.3. Comprovação de que a empresa participante possui profissional em seu corpo técnico que será o gerente/instrutor do contrato, com experiência em desenvolvimento de Mapa estratégico, Projetos e Modelagem de negócios para esportes de alto rendimento em organizações públicas ou privadas que componham o Sistema Nacional do Desporto -SND (P3);

6.1.4. Comprovação da formação acadêmica do gerente do projeto/Instrutor em áreas correlatas ao objeto licitado, sendo a pontuação definida em razão do último grau acadêmico apresentado (P4);

6.1.5. Comprovação do gerente do projeto/Instrutor de atuação em Artigos Especializados, Seminários e Congressos como Palestrante sobre os temas: Gerenciamento de Projetos, Programas, Portfólio de Projetos e Estratégia Empresarial (P5);

6.1.6. Comprovação de que o gerente do projeto/Instrutor tenha autoria de livros publicados e/ou capítulos em livros, sobre os temas: Gerenciamento de Projetos, Programas, Portfólio de Projetos e Estratégia Empresarial (P6);

6.1.7. Atuação do gerente do projeto/instrutor como professor de cursos, treinamentos ou capacitações sobre assuntos relacionados à Gestão Estratégica e Modelagem de Negócios. (P7).

6.1.8. Atuação do gerente do projeto/instrutor como professor de cursos, treinamentos ou capacitações sobre assuntos relacionados à Gestão Estratégica e Modelagem de Negócios em no segmento esportivo (P8).

6.1.9. Comprovação de certificações profissionais do gerente do projeto/Instrutor na área de Projetos e Gestão Estratégica (P9);

6.2. Para comprovação dos elementos de pontuação técnica definidos no item 6.1 e seus subitens, a empresa participante deverá apresentar cópias dos seguintes documentos, identificando em cada documento a qual item deste Edital a comprovação se refere:

6.2.1. Como comprovação do subitem 6.1.1. poderão ser apresentados: Estatuto; Contrato Social e Cartão CNPJ;

6.2.2. Como comprovação dos subitens 6.1.2. e 6.1.3. poderão ser apresentados: Contrato(s) de prestação de serviços; Atestado(s) de Capacidade Técnica que indiquem a execução anterior de serviços na respectiva área; ou documento similar que comprove a atuação da empresa e/ou de 01 (um) de seus membros de equipe;

6.2.2.1. Para comprovação dos subitens retro citados, os mesmos documentos apresentados poderão ser considerados para pontuação nos dois subitens, observando a especificidade de cada um.

6.2.3. Para comprovação do subitem 6.1.4. deverá ser apresentado diploma acadêmico devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

6.2.4. Para comprovação do subitem 6.1.5, a proponente deverá apresentar cópia de documento que comprove a veiculação dos artigos, os convites das palestras e Seminários, Certificado de Participação, ou qualquer outro documento de veiculação.

6.2.5. Para comprovação do subitem 6.1.6, a proponente deverá apresentar cópia de documento que comprove a autoria dos livros ou dos capítulos escritos e publicados pelas Editoras.

6.2.6. Para comprovação dos subitens 6.1.7. e 6.1.8, a proponente deverá apresentar Currículo Lattes e as seguintes comprovações: Contrato(s) de serviços ou qualquer outro documento similar de comprovação da Contratação, ainda, Convites e Certificados de Agradecimento ou Presença, ou qualquer outro documento de veiculação.

6.2.6.1. Para comprovação dos subitens retro citados, os mesmos documentos apresentados poderão ser considerados para pontuação nos dois subitens, observando a especificidade de cada um.

6.2.7. Para comprovação do subitem 6.1.9 deverá ser apresentado certificados, Declarações de presença ou diplomas dos cursos profissionais frequentados.

6.3. A Comissão de Contratações poderá a qualquer momento e sempre que entender necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando o melhor julgamento.

6.3.1. Não pontuarão os documentos apresentados em desconformidade com o estabelecido nos subitens 6.1.1. a 6.1.9, casos em que a Comissão de Contratação motivará a não aceitação.

6.4. Não será admitida a apresentação no envelope 02 (PROPOSTA TÉCNICA) de qualquer referência ao conteúdo dos envelopes 01 (HABILITAÇÃO) ou 03 (PROPOSTA DE PREÇO).

6.5. A empresa participante deverá inserir no envelope de proposta técnica declaração expressa contendo o nome do profissional que tralhará junto ao CBC, conforme modelo do Anexo VIII, observando que este profissional deverá constar de toda a documentação técnica apresentada para comprovação os subitens 6.1.3. a 6.1.9.

6.6. O vínculo do profissional de que trata o subitem anterior deverá ser demonstrado por meio de documentos que comprovem que o profissional atua efetivamente junto à empresa participante.

6.6.1. A comprovação de que integra o quadro permanente da empresa proponente será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

(i) sócio: contrato social e sua última alteração;

(ii) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

(iii) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

(iv) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Cada empresa participante deverá apresentar uma proposta de preço, que deverá constar do envelope nº “3”, com o título “(Proposta de Preço)”, em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, com tinta indelével, sem emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas que obscureçam o seu entendimento.

7.1.1. A apresentação da Proposta de Preço deverá obedecer ao modelo estabelecido no Anexo II do edital contendo:

a) nome da proponente, número de CNPJ, assinatura do representante legal ou de seu procurador (se o caso, acompanhada de procuração), referência a este edital de Concorrência, telefone, endereço físico e eletrônico (e-mail) e dados bancários para pagamento;

b) descrição detalhada e completa do objeto desta Concorrência, observadas as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

c) dados do signatário do contrato, com o número da carteira de identidade e do CPF;

d) as condições e especificações determinadas neste Edital e anexos;

e) os preços exclusivamente em moeda corrente nacional, vedada a vinculação de qualquer indexador;

f) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública de recebimento da documentação, proposta técnica e de preços;

7.1.2. Para preservar a integridade da proposta, recomenda-se que seja impressa, e que contenha índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da empresa participante.

7.1.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste processo de contratação.

7.1.4. As empresas participantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre o CBC quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do processo de contratação.

7.1.5. Não serão admitidas alegações posteriores de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas, em especial, para justificar pedidos de acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.1.6. Somente se admitirá proposta de preços cuja exequibilidade possa ser devidamente demonstrada.

7.1.7. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento desta Concorrência será realizado em três fases, conforme a seguir: habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas empresas participantes; proposta técnica, com a divulgação da nota técnica obtida; e; proposta de preço, para fins de classificação das empresas participantes.

8.1. Fase de Habilitação:

8.1.1. Efetuados os procedimentos de credenciamento, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, na presença das interessadas, pela Comissão de Contratações, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das empresas participantes, desde que devidamente credenciados.

8.1.2. A Comissão de Contratações verificará a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, através de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>). Caso haja algum impedimento, a empresa participante será excluída do certame.

8.1.3. As empresas participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente Concorrência, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no subitem 8.1.4. deste edital.

8.1.4. As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado nos subitens 5.5.1 e 5.5.2 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do subitem 10.1 deste edital.

8.1.5. Será inabilitada a empresa participante que não comprovar sua boa situação econômico financeira, nos termos do subitem 5.1.8.3 deste edital.

8.1.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada empresa participante.

8.1.7. Caso estejam presentes os representantes de todas as empresas participantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das empresas participantes presentes.

8.1.8. Intimadas todas as empresas participantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, acerca da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às empresas participantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Proposta Técnica” e “Proposta de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas Técnica” das empresas participantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma empresa participante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas Técnica” e “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das empresas participantes presentes.

8.1.9. Caso julgue necessário, a Comissão de Contratações poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.1.10. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Propostas Técnica” e “Propostas de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das empresas participantes presentes.

8.1.11. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as empresas participantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, ou, após o exame da documentação e realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no site do CBC, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

8.1.12. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma do RCC de CBC, a Comissão de Contratações marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta Técnica” das empresas participantes habilitadas, mediante divulgação no site do CBC, www.cbclubes.org.br

8.1.13. Os envelopes com os documentos relativos à “Propostas Técnica” e “Propostas de Preço”, das empresas participantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 10 (dez) dias úteis contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.1.14. Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo CBC.

8.2. Fase de Proposta Técnica:

8.2.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Técnica” das empresas participantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão de Contratações e pelos representantes das empresas participantes presentes à sessão pública.

8.2.2. O julgamento das Propostas Técnicas será feito por meio da análise do conteúdo das suas informações, nos termos das exigências constantes do item 6, bem como a comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:

8.2.3. A Pontuação Técnica (PT) compreenderá no máximo 125 (cento e vinte e cinco) pontos e será obtida por meio da somatória dos subitens abaixo, sendo automaticamente desclassificada, para a composição da Nota Técnica e para a próxima fase, a proposta que não alcançar o mínimo de 60 pontos:

I. (P1) 05 pontos;

II. Atestado(s) de capacidade técnica ou documentos comprobatórios comprovando os serviços anteriores de consultoria (P2) correspondendo no máximo a 15 (quinze) pontos:

- a) 01 atestado: 05 pontos;
- b) 02 a 03 atestados: 10 pontos;
- c) 04 atestados ou mais: 15 pontos

III. Atestado(s) de capacidade técnica ou documentos comprobatórios de trabalhos realizados para empresas públicas ou privadas que componham o Sistema Nacional do Desporto (P3) correspondendo no máximo a 20 (vinte) pontos:

- a) 01 atestado: 07 pontos;
- b) 02 a 03 atestados: 10 pontos;
- c) 04 atestados ou mais: 20 pontos;

IV. A comprovação desse subitem será pontuada de acordo com o critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 10 (dez) (P4) pontos:

- a) Graduação: 03 pontos;
- b) Especialização: 07 pontos;
- c) Mestrado ou mais: 10 pontos

V. Comprovação como Palestrante em Seminários ou Congressos relacionados ao tema: A Comprovação desse subitem será pontuada de acordo com o critério a seguir descrito, correspondendo no máximo a 15 (quinze) (P5) pontos:

- a) 01 a 03 participações: 05 pontos;

b) 04 ou mais participações: 15 pontos.

VI. Livros publicados e/ou capítulos em livros e/ou Artigos, Estudos publicados em Revistas Especializadas (P6), será(ão) pontuado(s) de acordo com a quantidade apresentada, com base no critério a seguir descrito correspondendo no máximo a 15 (quinze) pontos:

- a) 01 a 03: 05 pontos;
- b) 04 a 10: 10 pontos;
- c) mais de 10: 15 pontos.

VII. Atuação de, pelo menos, 01 membro da equipe como professor de cursos, treinamentos ou capacitações sobre assuntos relacionados à Gestão Estratégica e Modelagem de Negócios, correspondendo a, no máximo, 10 (dez) pontos (P7):

- a) 01 a 03: 02 pontos;
- b) 04 a 06: 05 pontos;
- c) 06 ou mais: 10 pontos.

VIII. Atuação de, pelo menos, 01 membro da equipe como professor de cursos, treinamentos ou capacitações sobre assuntos relacionados à Gestão Estratégica e Modelagem de Negócios no segmento Esportivo, correspondendo a, no máximo, 20 (vinte) pontos (P8):

- a) 01 a 03: 10 pontos;
- b) 04 a 06: 15 pontos;
- c) 06 ou mais: 20 pontos.

IX. Comprovação das certificações profissionais na área de projetos, correspondendo no máximo a 15 (quinze) pontos (P9):

- a) 01 a 04 certificações: 05 pontos;
- b) 05 a 10 certificações: 10 pontos;
- c) 11 ou mais: 15 pontos.

8.2.4. A Pontuação Técnica (PT) da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

PT= I + II + III + IV + V + VI + VII + VIII + IX

8.2.4.1. Já a Nota Técnica será o resultado obtido da divisão da Pontuação Técnica – PT de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação.

NT = Pontuação Técnica (PT) da proposta em exame / Maior Pontuação Técnica Obtida

8.2.4.1.1. Para efeito de cálculo da Nota Técnica (NT) serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.2.5. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, esta será desconsiderada no item a que se referir.

8.2.6. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

8.2.7. A Comissão de Contratações suspenderá a sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta Técnica”, para análise da documentação ou realização de eventuais diligências ou consultas relativas aos documentos sob exame.

8.2.8. Concluída a análise e Nota Técnica, a Comissão divulgará seu julgamento de Proposta Técnica no site do CBC, e abrirá o prazo recursal.

8.2.9. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma do RCC de CBC, a Comissão de Contratações marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, mediante divulgação no site do CBC, www.cbclubes.org.br

8.3. Fase de Proposta de Preço:

8.3.1. Decidida a Nota Técnica, serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” das empresas participantes, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes presentes.

8.3.2. As propostas que atenderem aos requisitos do edital serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

8.3.2.1. Em caso de discrepâncias entre valores grafados em algarismos e aqueles escritos por extenso, prevalecerá o valor desses últimos;

8.3.2.2. Erros aritméticos ou divergências eventualmente cometidas pela empresa proponente, serão corrigidos pela Comissão de Contratações, e prevalecerão os valores descritos por extenso, e no caso de discordância entre os unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.3.2.3. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Contratações em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor total proposto.

8.3.3. A Nota da Proposta de Preço (NP) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = MC / PC$$

NP= Nota PREÇO

MC = menor valor válido proposto dentre todas as empresas proponentes

PC = valor da proposta de preço da empresa proponente em exame.

8.3.3.1. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta de Preço da empresa proponente (NP) serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.3.4. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

8.3.4.1. Não obedecerem às exigências do edital ou da legislação aplicável ou impuserem alguma condição;

8.3.4.2. Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; ou

8.3.5. Apresentarem proposta de preço com valor total superior ao estimado no subitem 2.2 deste edital.

8.3.6. A classificação final das proponentes dar-se-á pela Nota Final (NF) que será de acordo com a ponderação da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), adotado o peso 5 (cinco) para a Nota Técnica (NT) e o peso 5 (cinco) para a Nota de Preço (NP), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\checkmark \quad NF = [(5 \times NT) + (5 \times NP)]$$

8.3.6.1. Para efeito de cálculo da Nota Final (NF), serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.3.7. Será considerado primeiro classificado a empresa proponente que obtiver a maior Nota Final (NF).

8.3.8. Ocorrendo o empate entre a “NF” de 2 (duas) ou mais empresas proponentes, exceto no caso do subitem 9.1.1 abaixo, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as empresas participantes serão convocadas.

8.3.9. A Comissão de Contratações fará publicar, no site do CBC, o resultado do julgamento final da Concorrência e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal, exceto no caso previsto no subitem 9.1 deste edital

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Será assegurada, como critério de desempate no presente processo de contratação, a preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações apresentadas através da Nota Final (NF) que levando em consideração o resultado da ponderação técnica e preço, apresentem pelas microempresas e empresas de pequeno porte “NF” igual ou até 10% (dez por cento) superiores a mais bem classificada.

9.1.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pela Comissão de Contratações para exercer o direito de preferência, e, assim, ofertar preço inferior

àquele proposto pela empresa que obteve a maior “NF”, sendo agendada, para tanto, nova sessão pública a ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão.

b) Não ocorrendo o desempate na forma da alínea “a” acima, será oportunizado às remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1, na ordem classificatória, o exercício do mesmo direito durante a sessão pública mencionada na mesma alínea;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 9.1.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem 9.1.2 acima, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.3. Não havendo a ocorrência da situação prevista no subitem 9.1.1 acima, a empresa participante que originalmente obteve a maior “NF” será **declarada vencedora**.

10. DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL

10.1. Após a fase de julgamento das propostas, compreendendo a sessão de desempate, quando houver, a Comissão de Contratações verificará, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora, se consta alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal. Nesta hipótese será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CBC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante previsão contida no art. 12, § 6º do RCC do CBC.

10.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RCC do CBC, sendo facultado ao CBC convocar a empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão de Contratações, decorrentes das regras deste edital, bem como da aplicação do RCC do CBC, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de lavratura da Ata de Habilitação, julgamento da Proposta Técnica e julgamento da Proposta de Preço, ou de sua respectiva publicação no site do CBC.

11.2. O Recurso terá efeito suspensivo e, uma vez interposto, será comunicado às demais empresas participantes para efeito de Contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, Contrarrazoado, ou não o Recurso, a Comissão de Contratações poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Presidente do CBC.

11.3. A petição de Recurso, ou Contrarrazões será dirigida à Comissão de Contratações, no endereço da sede do CBC, ou por meio do endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

11.4. Não serão conhecidos Recursos e Contrarrazões interpostos fora dos prazos anotados nos subitens 11.1 e 11.2 acima.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, ou ainda, ocorrida a desistência expressa pelos participantes, os autos do processo de contratação serão encaminhados a Autoridade Competente do CBC, a fim de que decida acerca da homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor, convocando-se o adjudicatário para a assinatura do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Edital, na Proposta Comercial e Contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à Contratada as seguintes penalidades, previstas neste Edital e no Contrato Anexo III:

I – glosa correspondente à parcela de materiais e/ou serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste edital;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas na minuta de contrato, a qual integra o presente edital.

13.2. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

13.3. Os valores das multas e demais disposições estão previstas na minuta de contrato - **Anexo III**

14. DO CONTRATO

14.1. Uma vez homologado o resultado do certame e adjudicado o seu objeto, o CBC convocará a empresa vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo III** deste edital.

14.2. A empresa vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CBC.

14.3. Como condição para a celebração do contrato e durante a vigência contratual, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

14.4. No caso de descumprimento dos subitens anteriores, serão convocados por ordem de classificação os demais participantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas, a cessão ou a transferência parcial ou total do objeto deste edital, considerando, ainda, que o processo de contratação levou em conta os critérios técnicos estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.6. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedora e sujeitando-a às penalidades previstas no RCC do CBC e neste edital.

15. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Executados os serviços, mensalmente, para fins de emissão de Nota Fiscal o fiscal do contrato emitirá relatório atestando a prestação de serviços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O prazo e as demais condições de pagamento estão disciplinados na cláusula quarta da Minuta de Contrato – Anexo III deste edital.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Os casos omissos do presente processo de contratação serão solucionados pela Comissão de Contratações, com base no RCC do CBC e nos princípios de que lhe são aplicáveis.

17.2. É facultada à Comissão de Contratações e à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste processo de contratação, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.3. A autoridade competente do CBC poderá revogar a presente Concorrência por conveniência administrativa, traduzida por motivado interesse superior de natureza institucional, em razão de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização.

17.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste processo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campinas/SP com exclusão de qualquer outro.

18. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Modelo de Instrumento de Procuração;

Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VIII – Declaração de Indicação do Profissional Responsável pela execução dos serviços.

Anexo IX – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Campinas, 01 de Outubro de 2020.



Jair Alfredo Pereira

Presidente do CBC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS

1 - OBJETO

Este processo tem por objeto a contratação por técnica e preço de prestação de serviços de consultoria especializada em Gestão Estratégica e Modelagem de Negócios em Esporte em conformidade com o Planejamento Estratégico do Comitê Brasileiro de Clubes, para início em 2021, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

2 - UNIDADE DE COMPRA

2.1 - Prestação de Serviço.

3 - CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Desde 2016 o CBC desenvolveu seu planejamento estratégico, e nos anos de 2017 e 2019 avançou bastante nesse processo a partir da contratação de consultoria especializada em Gestão e Planejamento Estratégico, período em que além de capacitar seus gestores, construiu seu Mapa Estratégico com a participação efetiva do segmento clubístico e demais entidades formadoras de atletas, e elaborou seu Plano de Ação da Gestão 2017-2020, que ainda se encontra em curso, em parceria com clubes e Entidades de Prática Desportiva - EPDs.

No entanto, considerando a grande mudança ocorrida na legislação federal que destina os recursos das loterias e concursos de prognósticos numéricos para a formação de atletas, bem como a evolução da própria política de formação coordenada pelo CBC, fez-se necessário realizar a revisão de toda sua regulamentação interna e em consequência, revisar também a base de seu Plano Estratégico, desde a redefinição de sua Missão, Visão, Valores e Propósitos, como também de seu Mapa Estratégico.

Esse trabalho foi finalizado em maio de 2019, sendo a última atividade realizada ainda no contexto do contrato de Planejamento e Gestão Estratégica, vigente até junho de 2019.

Em agosto/2019 foi realizada contratação por inexigibilidade de serviços de assessoria especializada em Treinamento e Consultoria em Planejamento e Gestão Estratégica e Gerenciamento de Projetos pela Metodologia Canvas, aprovada por unanimidade em reunião da Diretoria do CBC, após avaliação da proposta apresentada pela empresa PM2.0 Soluções em Projetos e Portfólios Ltda, CNPJ 07.371.629/0001-97, datada de 08/07/2019 na qual previa a continuidade da prestação dos serviços do contrato anterior pelo período de apenas 03 meses, e inclusão de novos produtos, visando concluir o processo de realinhamento estratégico do CBC, que previu entre outras fases, a reconstrução de seu Mapa Estratégico e a validação por seus principais stakeholders, os clubes integrados.

Tendo concluído essa importante etapa, onde foram definidos quais objetivos estratégicos irão conduzir o CBC em direção à sua visão de ser referência na formação de atletas, e ajudá-lo na sua missão de formar atletas olímpicos e paralímpicos por meio dos clubes, será preciso avançar no desdobramento do novo Plano Estratégico, construindo seu plano tático e operacional, e desdobrando seu mapa estratégico em metas e indicadores de desempenho. Além disso, cabe considerar que o CBC também vive um novo desafio, de ampliar a participação dos clubes e atletas tanto na concepção de sua oferta de serviços e produtos, quanto na realização de projetos estratégicos de transformação digital, o que demanda a realização de um planejamento participativo e eficaz.

Tão importante quanto o desdobramento do Plano Estratégico, o CBC necessita ampliar e qualificar sua gama de serviços, criando uma esteira de produtos que atenda à necessidade de seus principais stakeholders (clubes, atletas e treinadores), e sejam oferecidos com mais frequência e volume.

Para que isso aconteça será necessário reforçar seu PMO estratégico (Unidade de gestão estratégica do CBC, responsável pelo planejamento estratégico, processos e projetos) aprimorando seus processos internos, desenvolvendo novas ferramentas tecnológicas e capacitando seus profissionais.

Nesse sentido, propõe-se a contratação de consultoria especializada, que possa dar continuidade às ações de planejamento e gestão estratégica do CBC de forma profissionalizada, eficiente e eficaz.

A escolha da modalidade técnica e preço se justifica em função da característica dos serviços, sendo de natureza técnica e intelectual, na qual o fator preço não é exclusivamente relevante, como se verifica da especificação apresentados neste Termo de Referência.

De acordo com o regulamento de compras e contratações do CBC, o critério de seleção deverá escolher a proposta mais vantajosa com base na maior média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório.

4 - ESPECIFICAÇÕES

Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes à prestação de serviços, a empresa participante precisa atender às seguintes especificações:

4.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) Apoio na implementação do planejamento participativo de projetos envolvendo dirigentes e colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes, clubes, associações, atletas e ENADs.
- b) Liderança e condução de oficinas de concepção participativa de projetos nos seminários e outros eventos do CBC.
- c) Concepção, projeção e suporte aos projetos estratégicos de transformação digital do CBC.
- d) Montagem do Escritório de Projetos.
- e) Gestão estratégica de Projetos.
- f) Gestão organizacional de Projetos.
- g) Desenvolvimento do Planejamento Estratégico com plano tático e operacional.
- h) Desdobramento de metas e projeções de projetos estratégicos.
- i) Estabelecimento de indicadores de desempenho.
- j) Transferência do conhecimento de implantação/execução de evolução para a equipe interna da área de estratégia, projetos e processos.

4.2 - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O trabalho terá por objetivo formar, implantar e capacitar o Escritório de Estratégia, Projetos e Processos do Comitê Brasileiro de Clubes, responsável por executar, evoluir e apoiar funções de gestão ligadas ao planejamento estratégico, gestão dos projetos internos e dos projetos patrocinados executados pelos clubes. Deverá ainda otimizar e evoluir a cadeia de valor dos processos internos estratégicos da organização, entregando ao longo do período os seguintes produtos:

4.2.1 - Produto 1: Plano de Ação bianual (desdobramento do Mapa Estratégico) com estabelecimento de metas e indicadores por meio de sessões participativas com os colaboradores e a gestão do CBC;

4.2.2 - Produto 2: Planos de projetos de pelos menos 7 dos principais projetos de transformação digital do CBC, elaborados por meios de sessões de colaboração com a comunidade CBC – cronograma a ser estabelecido;

4.2.3 - Produto 3: Documento de definição de processo da esteira de produtos CBC com métodos *user story mapping*, determinação de produtos mínimos viáveis, gestão e priorização das características (*features*) dos produtos. Definição de todas as cerimônias de produto e facilitação das primeiras cerimônias com novo método;

4.2.4 - Produto 4: Definição de dashboard de indicadores de desempenho internos no estilo *balanced score card* para diretoria do CBC fazer acompanhamento;

4.2.5 - Produto 5: Estruturação do PMO do CBC utilizando a metodologia PMO *Value Ring* (definição dos serviços providos pelo PMO (escritório de projetos), definição do *Roadmap*, guia da evolução de maturidade do PMO, determinação da estrutura do PMO, definição das competências necessárias para funcionários do PMO, definição dos principais processos do PMO e relatórios e informação gerada;

4.2.6 - Produto 6: Documento contendo proposta de mecanismos de monitoramento e simplificação dos processos internos, visando à efetividade dos projetos realizados em parceria com as entidades esportivas.

4.2.7 - Produto 7: Ajudar no processo de seleção e priorização de projetos de 2019/2020 usando técnicas de gerenciamento de portfólio de projetos.

4.2.8 - Produto 8: Acompanhar os projetos feitos através da Metodologia Canvas.

4.2.9 - Produto 9: Capacitar os líderes na Metodologia PM Canvas.

4.3 – DA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DO PROFISSIONAL INDICADO PARA PRESTAR OS SERVIÇOS

O profissional indicado pela empresa para prestar os serviços (gerente/instrutor), deve atender

aos seguintes requisitos:

- a) Especialista em Gestão de Projetos ou Modelagens de Negócios ou Portfólio;
- b) Certificação em PMO; vigente e válida.
- a) Mínimo de 5 anos de experiência profissional com Gestão de Projetos, Planejamento Estratégico, Modelagem de Negócios, e Gerenciamento de Projetos.
- b) Experiência em Governança Corporativa;
- c) Experiência em políticas públicas de esporte no acompanhamento de projetos com entidades nacionais esportivas;
- f) Experiência em criação de mecanismos de controle com sistemas de tecnologia de informação.

5 - PERÍODO E CARGA HORÁRIA MENSAL A SER DISPONIBILIZADA

5.1 - O profissional indicado pela empresa deverá cumprir a seguinte carga horária mensal:

- a) 04 (quatro) dias úteis presenciais de 08 (oito) horas cada, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais, o que será previamente combinado com o CBC; e
- b) 16 (dezesseis) horas de assistência *online* mensais.

5.2 - O Cronograma de Trabalho, definindo as datas e prazos para cada uma das etapas e ações previstas, conforme previsto no Contrato a ser assinado com a empresa, deverá ser apresentado 5 dias após a sua assinatura.

5.3 - A proposta inclui ainda a participação no VI Seminário Nacional de Formação Esportiva do CBC, atuando na coordenação de oficinas e debates com os representantes dos Clubes Formadores e das ENADs, data a ser definida posteriormente.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura.

7 - DA PRECIFICAÇÃO

7.1 - O valor ofertado para esta proposta não poderá sofrer qualquer reajuste até o término da vigência do contrato a ser celebrado com o CBC.

7.2 – Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas no presente Termo de Referência não estarão incluídos na remuneração do contratado e, serão custeados pela Contratante, desde que previstos em comum acordo com o CBC, e sejam devidamente aprovados pelo fiscal do contrato.

7.3 - O valor total da proposta deverá estar adequado ao praticado no mercado, correspondendo a 48 horas/trabalho por mês, sendo obrigatoriamente 32 horas presenciais.

8 - DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1 - Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato, devem ser revertidos exclusivamente para o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.

8.2 - O contratado poderá reter cópia dos produtos acima indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá sempre de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mesmo depois de encerrado o contrato.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução do Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

9.2- Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

9.2.1- De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE[1], pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

10 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O processo de contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto no Artigo 8º, inciso II do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC, e as condições do presente Termo de Referência. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

11 - DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços a serem contratados serão prestados mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

11.2 - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações do CBC, com agilidade nas atividades e clareza de informações.

11.3 - Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CBC.

11.4 - O objeto a ser contratado, descrito neste Termo de Referência, não garante exclusividade à empresa CONTRATADA, podendo o CBC, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para a prestação, no todo ou em parte, destes serviços.

[1] <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.

11.5 - Caberá a responsabilidade do CBC garantir o acesso dos representantes do consultor contratado a todas as informações necessárias à realização da prestação de serviços.

12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas para a perfeita realização das atividades.

12.2-Para a perfeita execução dos serviços do presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá reverter exclusivamente para o CBC e entregar antes da data fixada para o fim do contrato os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato.

12.3 A CONTRATADA poderá reter cópia dos produtos finais entregues ao CBC, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá sempre de autorização prévia e expressa do CBC, mesmo depois de encerrado o contrato.

12.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética. Na hipótese do CBC considerar insatisfatórios os serviços de algum profissional designado para os serviços, a CONTRATADA será notificada e deverá, prontamente, substituí-lo no relacionamento com o CBC, e a substituição estará condicionada a aceitação do CBC, mediante a apresentação dos documentos que comprove profissional de qualificação técnica igual ou superior ao que será substituído.

12.5 - Na hipótese do CBC constatar a não observância de cláusulas contratuais, ou que o atendimento como um todo seja considerado insatisfatório, serão obedecidas as disposições sobre penalidades previstas no contrato e no Regulamento de Compras do CBC.

13 - DA ESTRUTURA DA EMPRESA CONTRATADA

13.1 - Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deve manter

estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas, serviço telefônico e *e-mail* que possibilitem a comunicação, de forma a viabilizar o pronto atendimento para o regular atendimento às solicitações do CBC, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas.

13.2 - A CONTRATADA deverá informar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do instrumento contratual, números de telefones e endereços de e-mail, através dos quais será viabilizado o atendimento das demandas do CBC. Da mesma forma, deverá designar expressamente o(s) PREPOSTO(s) com os quais o CBC, por meio dos seus atores envolvidos nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, manterá contato durante a vigência do contrato.

13.3 - Qualquer alteração em relação às informações de que trata o subitem anterior, obriga-se a CONTRATADA a comunicar formalmente o CBC dentro do mesmo prazo assinalado, contado após a ocorrência da alteração.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Não obstante as responsabilidades da CONTRATADA, estabelecidas no teor deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá cumprir, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações dos produtos e metodologia constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pelo CBC, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação; e
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas, constantes deste Termo de Referência.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

15.1. Não obstante as responsabilidades do CONTRATANTE, estabelecidas no teor deste Termo de Referência, o CBC deverá cumprir, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de fiscal da execução, o qual deverá desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência.
- b) Após a assinatura do instrumento contratual o CBC convocará a CONTRATADA para a realização de reunião de alinhamento das atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- c) Por ocasião da realização da reunião de alinhamento mencionado no subitem anterior, o CBC disponibilizará à CONTRATADA o acesso a todas as informações necessárias para realização da prestação de serviços.
- d) Custear as despesas com deslocamento do consultor externo para os encontros presenciais nas sedes do CBC (Campinas ou Brasília).
- e) Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA através de e-mails, telefones e outros meios documentados.
- g) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados; e
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

16 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com os finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, no prazo mínimo de 05 (cinco)

dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

16.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

16.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

16.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATADO.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto do CBC.

17.2 A CONTRATADA deverá comunicar ao CBC, por escrito ou por meio eletrônico, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

17.3 A CONTRATADA deverá adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

18.1A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Gianna Lepre Perim, à qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização as seguintes atividades:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

- b) Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;
- c) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- d) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- e) Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;
- f) O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CBC responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados; e
- g) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CBC, responsável da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, oferece a proposta para a CONCORRÊNCIA nº 007/2020 – PROCESSO NLP – 099/2020, com o objeto: Contratação de Empresa de consultoria especializada em Gestão Estratégica e Modelagem de Negócios em Esporte, para início no exercício de 2021, em conformidade com o Planejamento Estratégico do Comitê Brasileiro de Clubes, no valor total de R\$ _____(valor por extenso) compreendendo o período de 12 meses, sendo o mensal de(valor por extenso), aos quais deverão compreender as seguintes entregas:

ITEM	PRODUTO	VALOR R\$
1º	Plano de Ação bianual (desdobramento do Mapa Estratégico) com estabelecimento de metas e indicadores por meio de sessões participativas com os colaboradores e a gestão do CBC.	
2º	Planos de projetos de pelos menos 7 dos principais projetos de transformação digital do CBC, elaborados por meios de sessões de colaboração com a comunidade CBC – cronograma a ser estabelecido.	
3º	Documento de definição de processo da esteira de produtos CBC com métodos <i>user story mapping</i> , determinação de produtos mínimos viáveis, gestão e priorização das características (<i>features</i>) dos produtos. Definição de todas as cerimônias de produto e facilitação das primeiras cerimônias com novo método	
4º	Definição de dashboard de indicadores de desempenho internos no estilo <i>balanced score card</i> para diretoria do CBC fazer acompanhamento.	
5º	: Estruturação do PMO do CBC utilizando a metodologia PMO <i>Value Ring</i> (definição dos serviços providos pelo PMO (escritório de projetos), definição do <i>Roadmap</i> , guia da evolução de maturidade do PMO, determinação da estrutura do PMO, definição das competências necessárias para funcionários do PMO, definição dos principais processos do PMO e relatórios e informação gerada.	
6º	Documento contendo proposta de mecanismos de monitoramento e simplificação dos processos internos, visando à efetividade dos projetos realizados em parceria com as entidades esportivas.	

7º	Ajudar no processo de seleção e priorização de projetos de 2019/2020 usando técnicas de gerenciamento de portfólio de projetos.	
8º	Acompanhar os projetos feitos através da Metodologia Canvas.	
9º	Capacitar os líderes na Metodologia PM Canvas	
	TOTAL R\$	

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato, principalmente a carga horária de trabalho no escritório do CBC. Observando que o cronograma para a entrega dos 09 projetos acima será estabelecido quando da primeira reunião no CBC.

Declaramos que no valor apresentado estão incluídos:

- a) Todos os tributos, impostos, tarifas e todos e quaisquer encargos decorrentes da execução dos serviços.
- b) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- c) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita satisfação do objeto desta Concorrência; exceto aqueles mencionados no Termo de Referência Anexo I

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de Concorrência.

Condição de pagamento:

Conta Corrente:

Agência:

cidade:

(nome e assinatura do representante legal do participante)

R.G. :

Cargo :

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA nº 007/2020 – PROCESSO NLP – 099/2020

*Minuta de Termo de Contrato que entre si
celebram o Comitê Brasileiro de Clubes –
CBC e [●*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto da CONCORRÊNCIA nº 007/2020 – PROCESSO NLP – 099/2020, homologada em XX/XX/XXXX pela Autoridade Competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de prestação de serviços de consultoria especializada em Planejamento e Gestão Estratégica e Gerenciamento de Projetos, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I– Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

1.1.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. Este Contrato será disciplinado pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início estabelecido para o dia__/__/2021, sem prejuízo do prazo para que o CONTRATANTE realize o pagamento à CONTRATADA, o que deverá ocorrer nos termos do quanto previsto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$(valor por extenso), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$..... (valor por extenso).

4.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

4.1.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

4.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

4.1.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE constante do preâmbulo deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o serviço será executado.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a

atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixada no Anexo I - Termo de Referência, neste Contrato e seus anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

7.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE;

7.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

7.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

7.1.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

7.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do contrato;

7.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.14. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.1.15. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

7.1.16. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.

7.1.17. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. aquiescência prévia do CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

7.1.18. Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixada no Anexo I – Termo de Referência, neste instrumento contratual, as seguintes:

8.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

8.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

8.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

8.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

8.1.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

8.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente;

8.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do serviço, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEU RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Após a assinatura deste contrato, o Fiscal do Contrato apresentará à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, um cronograma de execução dos serviços ora avençados.

9.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados durante o período de sua vigência, considerando o início estabelecido no subitem 2.1 da cláusula segunda, e seguindo o cronograma que será apresentado pela CONTRATADA.

9.2.1 o profissional indicado pela empresa deverá cumprir a seguinte carga horária mensal:

a) 04 (quatro) dias úteis presenciais de 08 (oito) horas cada, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais, o que será previamente combinado com o CBC; e

b) 16 (dezesesseis) horas de assistência online mensais.

9.2.1.1. Além da carga horária estabelecida no subitem 9.2.1 desta Cláusula Nona, a CONTRATADA se obriga a participar do VI Seminário Nacional de Formação Esportiva do CBC, a ser realizado pelo CONTRATANTE, em data a ser previamente definida, atuando na coordenação de oficinas e debates com os representantes dos Clubes Formadores e das ENADs.

9.2.2. As visitas presenciais ocorrerão nos seguintes endereços do CONTRATANTE:

Sede - Campinas

Rua Açai, 566, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras – Campinas / SP.

Subsede - Brasília

SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020 – Brasília / DF

9.3. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) funcionário(a) _____, à(o) qual competirá velar pela perfeita exaçoão do pactuado.

9.3.1. Uma vez concluída de forma satisfatória cada etapa dos serviços, o Fiscal do Contrato atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

9.3.2. A fiscalização dos serviços por parte do agente do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

9.3.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3.4. As demais questões inerentes à execução e fiscalização do Contrato estão contidas no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 41 e 42 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste Contrato e seus anexos caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste Contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º Das Multas:

I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo Contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

12.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

12.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

12.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

12.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

13.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

13.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

13.4. O presente Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

14.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

15.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, xx de _____ de 2020.

Jair Alfredo Pereira

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 007/2020 – PROCESSO NLP – 099/2020

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA ,para fins do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/Data

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Documento a ser redigido em papel timbrado do participante)

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

CONCORRÊNCIA nº 007/2020 – PROCESSO NLP – 099/2020

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para a CONCORRÊNCIA acima identificada.

Local/data

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VI

MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

REF.: CONCORRÊNCIA nº 007/2020 – PROCESSO NLP – 099/2020

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr _____ (*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF nº _____, poderes para representar a empresa _____ (*razão social e endereço do participante*) inscrita no CNPJ nº _____, no certame em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

O Instrumento de Procuração deverá ser apresentado em papel timbrado do participante e estar assinado por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

O Instrumento de Procuração e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente Comissão de Contratações, juntamente com os envelopes de Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preço da interessada.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 007/2020 - PROCESSO NLP – 099/2020

Eu, (nome do representante) _____, como representante da (nome da empresa) _____, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 007/2020, foi elaborada de maneira INDEPENDENTE pela (nome da empresa) _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 007/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 007/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 007/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 007/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 007/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 007/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Comitê Brasileiro de Clubes antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

[Local], [data]

(nome e assinatura do representante legal da empresa participante e preferencialmente em formulário da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa[●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], DECLARA, que disponibilizará para o objeto da CONCORRÊNCIA nº 007/2020, Processo NLP nº 099/2020 o profissional(nome do profissional), portador da Carteira de identidade nº _____ para atuar junto ao CBC como Gerente/Instrutor, e que, se responsabilizará pela execução dos serviços de consultoria especializada em Gestão Estratégica e Modelagem de Negócios em Esporte, em atendimento ao subitem 6.5 , do Edital da CONCORRÊNCIA nº 007/2020.

[Local], [data]

(nome e assinatura do representante legal da empresa participante e preferencialmente em formulário da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Local], [●] de [●] de 2020

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes– CBC

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 007/2020 - Processo NLP nº 099/2020

A empresa[●], com sede na [●], nº [●], Bairro [●], na Cidade de [●], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) [●], portador da Carteira de Identidade RG nº[●] e do CPF nº [●], DECLARA, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos pelo RCC do CBC.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)